



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012



**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DA
QUINTA ETAPA DO PRÉDIO SEDE DO
TRT22 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
22.ª REGIÃO E A CONSTRUTORA F.
RAMALHO LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral de Administração, FELIPE MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA**, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.668.248/0001-01, situada na rua Sergipe nº 814, bairro Piraajá, CEP: 64.003-720, Teresina – PI, Fone: (86) 3228-5500; fax: (86) 3228-5510; e-mail: framalho.const@uol.com.br; representada neste ato por seu responsável técnico, Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO, COFEA/CREA nº 20044261579XXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA 5ª ETAPA DA OBRA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO XXIII, EM TERESINA/PI, CONSTANDO DE: EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO AUDITÓRIO E DOS ANEXOS 1, 2, 5 E 6, em conformidade com a CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo TRT22 nº 616/2012, devendo o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

presente contrato ser regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 6.204/2007, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DA 5ª ETAPA DA OBRA DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO XXIII, BAIRRO DOS NOIVOS, EM TERESINA/PI, CONSTANDO DE: EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO AUDITÓRIO E DOS ANEXOS 1, 2, 5 E 6, conforme discriminado no ANEXO I do Edital e que são partes integrantes da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012, devidamente confirmados pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados compreenderão o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

- a) – montagem do canteiro de obras, conforme previsto no PCMAT;
- b) – execução dos serviços de escavação da área de ampliação do estacionamento e da cisterna;
- c) - demolição de cortina de contenção em concreto armado para ampliação do estacionamento;
- d) - execução de fundação em sapata de concreto armado;
- e) - execução de aterro hidráulico e aterro compactado;
- f) - execução de muro de contenção com gabião;
- g) - execução de galeria tubular com tubos de concreto;
- h) - execução de escoramento metálico tubular para a estrutura em casca do auditório;
- i) - execução dos serviços de forma da estrutura do auditório, da cisterna, da cortina de contenção, da ampliação do estacionamento, da guarita, da lixeira, da casa de gás e do anexo 6;
- j) – execução dos serviços de armação de ferragens nas formas montadas;
- k) – execução dos serviços de concretagem das formas, com lançamento, espalhamento, adensamento, cura e controle tecnológico adequados;
- l) – desmontagem das formas e escoramentos;
- m) – limpeza geral permanente e final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº 01/2012, na forma prevista no art. 22, inciso I, § 1º, combinado com o art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, Processo TRT 22ª Região nº 616/2012.

Assinaturas manuais: *Scu* e *fiel*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 616/2012 e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 11/12/2012, às folhas 279/335.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

As especificações técnicas dos materiais definidos pelo Contratante para a execução da obra estão descritas no **ANEXO E – Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos – Parte I – Capítulos I e II** do PA 616/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços projetados, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

c) Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao contratante, a terceiros, a toda e qualquer multa contratual e a débitos decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados ao presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

I – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ter sido indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 3.302.624,33 (três milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do montante remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de no máximo 180 (**cento e oitenta**) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Fin *Fin*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;

II - fornecer, quando solicitado, ambientes adequados para a guarda de materiais, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços;

III - designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

IV - permitir o acesso dos funcionários da contratada ou de suas subcontratadas, quando for o caso, ao local onde serão realizados os serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal

V - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, instituída pelo contratante;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

VII - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

VIII – receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IX – rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou com as especificações constantes da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012;

X – solicitar que seja(m) refeito(s) o(s) serviço(s) recusado(s), de acordo com as especificações constantes dos anexos da CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012;

XI – efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;

XII – aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além do previsto no Projeto Básico, no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos e em outras condições contidas no Edital, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

I – providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

II – efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI;

III - responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

IV - iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE;

V - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do Decreto n. 92.100/85, no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços;

VI – atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;

VII – responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

- a) salários e demais obrigações trabalhistas;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras, que porventura vierem a ser criadas por determinação legal.

VIII - substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Administração do TRT da 22ª Região;

IX – manter os seus empregados devidamente identificados, quando da execução dos serviços contratados;

X - responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XI - providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XII - instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;

XIII - remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

especialmente, ao seu final, dando destinação útil conforme as exigências legais;

XIV - permitir aos técnicos do CONTRATANTE, sua equipe de fiscalização e àqueles que o órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem estocados os materiais relacionados com a obra;

XV - fornecer e preencher o Diário de Obras;

XVI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de materiais, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes da rejeição;

XVII - atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

XVIII - prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

XIX - cobrar, após a execução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;

XX - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

XXI - responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, comunicando, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, tais modificações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

00.04.02.10-

355



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

XXII – manter preposto para representá-la na cidade de TERESINA - PI durante a execução da obra, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XXIII - submeter à aprovação do CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;

XXV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

XXVI – não subcontratar totalmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

XXVII - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópias das ARTs referentes aos serviços a serem realizados, apresentando-as ao CONTRATANTE, quando solicitadas;

XXVIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor;

XXIX - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXX - assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;

XXXI - assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

XXXII - não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXXIII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXIV - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA TRT22 nº 01/2012;

XXXV - restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXVI - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXXVII - cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

Fin
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

XXXVIII – submeter à comissão fiscalizadora do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, bem como os relatórios de ensaios de caracterização e verificação de qualidade desses materiais;

XXXIX – promover anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para os serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços de engenharia, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XL - providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Teresina - PI, antes do início da obra;

XLI - apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso e quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

XLII - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, organização e manutenção do sistema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, conforme previsto nas especificações técnicas;

XLIII – responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução da obra;

XLIV – responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até sua conclusão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

XLV – fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

XLVI – verificar e comparar todos os desenhos/projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente, por escrito ao CONTRATANTE, as falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como as transgressões às Normas Técnicas e regulamentos;

XLVI – responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;

XLVII - apresentar, obrigatoriamente, **Cronograma físico-financeiro**, constando a(s) etapa(s)/parcela(s) da obra e respectivos percentuais e valores dos pagamentos a serem feitos pela execução e entrega dessa(s) etapa(s)/parcela(s), sendo que a última parcela não poderá ser inferior a 20% do valor do contrato;

XLVIII – apresentar à fiscalização, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) GFIP, relativa à mão-de-obra empregada no contrato, correspondente ao mês da última competência vencida;
- b) folha de salários devidamente quitada, assinada pelos empregados, correspondente ao mês de competência vencida;
- c) comprovantes do pagamento das férias e da gratificação natalina aos empregados envolvidos no contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

d) comprovantes de recebimento de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados envolvidos no contrato, quando fornecidos;

e) comprovantes de quitação de quaisquer outras verbas trabalhistas, inclusive as decorrentes da rescisão do contrato de trabalho;

XLIX - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

L – absorver e comprovar a contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e de penas alternativas em percentual não inferior a 2% do total de empregados na obra, conforme disposto no art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução nº 114 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão instituída pelo CONTRATANTE, integrada por servidores do quadro permanente do contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I – promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

II – atestar as medições e os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato, para efeito de pagamento;

III – verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

IV – exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

V – manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;

VI – informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

VIII – comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IX – solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

X – sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;

XI – cobrar da Contratada a apresentação da garantia contratual;

XII - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização que destacará a primeira via para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no Diário de Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante da CONTRATADA anotará no Diário de Obra fornecido pela CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

00.04.02.10-

358



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA DEZOITO – DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da Contratada;

II – Definitivamente, cujo recebimento será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessários à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Assinaturas manuscritas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da CONTRATADA (conta nº 7528-0, agência nº 1604-7, Banco do Brasil), após a conclusão de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, conforme projeto básico Anexo I, devidamente conferido e atestado pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

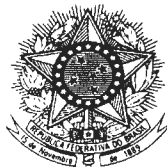
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída a análise, o Contratante comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, uma vez entregues e aceitos, serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme Cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente conferido e atestado pela comissão de fiscalização do contratante, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos de ambas as partes, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento das condições contidas no edital e mediante a apresentação dos seguintes documentos: registro da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

obra no CREA/PI; matrícula da obra no INSS e relação de empregados com comprovação dos devidos registros trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

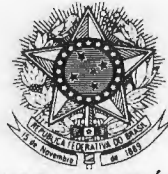
PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações seguintes, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária: ateste de conformidade da execução dos serviços; cumprimento das obrigações assumidas e manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes do caderno de especificações da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 480/2004 - SRFB.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social será efetuada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa INMPS/SRP Nº 03/2005, sobre os valores referentes a mão-de-obra empregada no Contrato, a serem destacados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a obra não estiver sendo executada de acordo com a especificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra respectiva, somente serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Por ocasião dos pagamentos, o TRT da 22ª Região observará, ainda, se a Contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social e quanto às dívidas com a União, solicitando apresentação, pela Contratada, ou via consulta à internet, da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

00.04.02.10-



PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA VINTE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato, no valor de R\$ 3.266.464,96 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correrão por conta da Ação Orçamentária: Construção do Edifício Sede do TRT da 22ª Região – PTRES 787, Elemento de Despesa 44.90.51.91 – Obras e Instalações, Programa de Trabalho 02.122.0571.11BC010, por meio da Nota de Empenho nº 2012NE000682, emitida em 21/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: No início do exercício de 2013 será emitido empenho complementar no valor de R\$ 36.159,37 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT22, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012**

contratada ressarcir à Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na execução dos serviços, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, calculada a juros simples, limitada a 5 % (cinco por cento). O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 dias caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na re-execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução parcial do objeto será cobrado multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo residual do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa se recuse a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo definido pelo edital, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

Fin *[assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

00.04.02.10



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total do objeto será cobrado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões mediante entendimento prévio entre as partes e observada a necessidade de justificativas detalhadas das modificações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO Nº 616/2012
CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012
CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

00.04.02.10-

362



PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO Nº 616/2012

CONCORRÊNCIA TRT22 Nº 01/2012

CONTRATO TRT22 Nº 37/2012

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 27 de dezembro de 2012.

PI/ CONTRATANTE:

Felipe

Felipe Mendes de Oliveira
Diretor-Geral

PI/ CONTRATADA:

Thaís da Silva Costa
J.P.

TESTEMUNHAS:

NOME:

Pedro José Lourenço Neto

CPF:

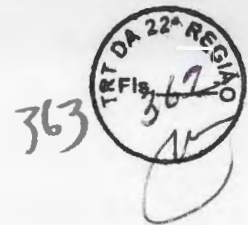
217 581 313 49

NOME:

LORENA LUZ BRITO

CPF:

833. 828. 013- 53

**21ª REGIÃO**
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a cessão de uso de espaço, a título oneroso, dos espaços físicos existentes no edifício Desemb. José Rocha e no edifício Min. Guimarães Falcão, situados no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto, sede do TRT da 21ª Região, destinados à instalação de restaurante no sistema self-service por quilo e lanchonete, objetivando a comercialização de refeições: desjejum, almoço, ceia (opcional) e lanches aos desembargadores, juizes, servidores e público em geral. O objeto foi adjudicado à empresa Paisagem Comércio e Serviços Ltda - EPP, pelo valor unitário do quilograma de R\$ 28,99. O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional em 04-01-2013.

SÔNIA MARIA RAMOS FURTADO
Assistente Chefe da SECAL

22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº 616/2012; Espécie: Contrato de construção da quinta etapa do Edifício Sede da Justiça do Trabalho da 22ª Região, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a construtora F. Ramalho Ltda; Objeto: Execução, sob regime de empreitada por preços unitários, das obras de construção da 5ª etapa do prédio Sede do TRT da 22ª Região; Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.51.91; Nota de Empenho nº 2012NE000682, emitida em 21/12/2012; Valor: R\$ 3.266.464,96 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos); posteriormente será emitido empenho complementar no valor de R\$ 36.159,37; Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura; Data da assinatura: 27/12/2012; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Francisco das Chagas Silva Costa (pela contratada).

PROCESSO Nº 672/2012; Espécie: Contrato de fornecimento de equipamentos e serviços de informática, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa MR Computer Informática Comércio e Importação Ltda; Objeto: Contrato de aquisição de 36 impressoras laser monocromática LEXMARK T654DN, valor unitário R\$ 1.602,61 e 30 impressoras laser multifuncional LEXMARK X656DE, valor unitário R\$ 2.050,73; Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52.35; Valor total: R\$ 119.215,86 (cento e doze mil, duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos); Fundamentação legal: Lei 8.666/93; Vigência: de 07.12.2012 até 36 meses do recebimento definitivo; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Fernando Woehranth Zamur (pela contratada).

PROCESSO Nº 316/2012; Espécie: Contrato de compra e venda de veículos, com assistência técnica durante o período de garantia, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa JELTA Veículos e Máquinas Ltda; Objeto: transação de compra e venda de 05 (cinco) veículos tipo sedan, Fiat, modelo linha essence 1.8, 2012/2013 (item 1); Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52 - Material Permanente, subitem 52 - veículos de tração mecânica; Valor unitário: R\$ 51.500,00; Valor total: R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93; Vigência: da data da assinatura até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo; Data da assinatura: 30/11/2012; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Laerte Neves Marques (pela contratada).

PROCESSO Nº 316/2012; Espécie: Contrato de compra e venda de veículos, com assistência técnica durante o período de garantia, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Vebrasil Concessionária Ltda - EPP; Objeto: transação de compra e venda de 01 (um) caminhão tipo VUC, IVECO, modelo Daily 70C17 (item 2); Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52 - Material Permanente, subitem 52 - veículos de tração mecânica; Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93; Vigência: da data da assinatura até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo; Data da assinatura: 30/11/2012; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Marcelo Meletti Neto (pela contratada).

PROCESSO Nº 316/2012; Espécie: Contrato de compra e venda de veículos, com assistência técnica durante o período de garantia, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Roda Brasil - Representações Comércio e Serviços Ltda - EPP; Objeto: transação de compra e venda de 08 (oito) veículos de transporte de carga, picape Nissan Frontier XE 4x4 (item 3); Crédito Orçamentário: E.D. 44.90.52 - Material Permanente, subitem 52 - veículos de tração mecânica; Valor unitário: R\$ 102.550,00; Valor total: R\$ 820.400,00 (oitocentos e vinte mil e quatrocentos reais); Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93; Vigência: da data da assinatura até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo; Data da assinatura: 30/11/2012; Assinam: Felipe Mendes de Oliveira (pelo contratante) e Cláudio Teixeira Pinto Júnior (pela contratada).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032013010700169

SECRETARIA ADMINISTRATIVA**AVISOS DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: Dia 17 de janeiro de 2013 às 09h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP, na modalidade local(VCI), pós-pago, para comunicação de voz. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: Dia 22 de janeiro de 2013 às 9:00h (horário de Brasília).

Os editais acima encontram-se à disposição na internet, nos sites www.trt22.jus.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como na sala de licitações do TRT da 22ª Região, localizada no Complexo Administrativo, Rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Bairro Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0xx86) 2107-3936, nos dias úteis, das 7h30min às 14h30min.

Teresina, 4 de janeiro de 2013.
JOSÉ LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc. TRT nº 5179/2012. Contrato nº 55/2012. Contratante: TRT/ 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Mato Grosso do Sul Ltda. EPP, CNPJ 15.553.985/0001-50. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água tratada e a coleta de esgoto sanitário. Vigência: a contar de 01.01.2013 vigorando por 60 meses. Valor: R\$ 1.440.00. Licitação: Compra Direta nº 67/2012. PTRES 000810, ND 3.3.90.39.44. Data assinatura: 19.12.2012. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Neida Lurdes Balzan, Presidente.

Proc. TRT nº 2702/2012. Contrato nº 56/2012. Contratante: TRT/ 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: CDP Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., CNPJ 00.395.228/0001-28. Objeto: aquisição de servidores em lâmina (Blade), com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia. Vigência: 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. Contratação: adesão ao Pregão Eletrônico nº 107/2011 do TST. Valor do contrato: R\$ 26.000,00. PTRES 000810, ND 44.90.52.35. 2012NE001067. Data assinatura: 26.12.2012. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Fabricio Carpanez Leandro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 1833/2012. Contratante: TRT/24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Rondai Segurança Ltda. - EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08. Espécie: 1º termo aditivo ao Contrato nº 33/2012. Objeto: aumento quantitativo de 16,67% sobre o valor do contrato, durante dois meses, a partir da data de sua assinatura. Valor do termo aditivo: R\$ 40.399,36. Fundamento Legal: art. 65, "b", §1º da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 26.12.2012. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Juliano Zambiasi.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 01/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: R. Ferreira de Albuquerque. OBJETO: Prestação dos serviços de lavagem, encerramento, pulverização e lubrificação dos veículos da Seção Judiciária do Estado do Acre. VIGÊNCIA: 03/01/2013 a 31/12/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 418/2012 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 03/01/2013. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pelo Contratante, e Ronildo Ferreira de Albuquerque, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**AVISOS DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 8/2013 - UASG 090037

Nº Processo: 309/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de combustível (óleo diesel) para atendimento das necessidades de consumo da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia BR-210, Nº 2131, Infraero II Infraero II - MACAPÁ - AP. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE/C - 04/01/2013) 090037-00001-2013NE000002

PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 090037

Nº Processo: 228/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de combustível (óleo diesel) para atendimento das necessidades de consumo da Subseção Judiciária de Oiapoque Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/01/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia BR-210, Nº 2131, Infraero II Infraero II - MACAPÁ - AP. Entrega das Propostas: a partir de 07/01/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2013 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIVALDO CAMBRAIA ALVES
Pregoeiro

(SIDE/C - 04/01/2013) 090037-00001-2013NE000002

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2013. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: Lojão das Carnes Santos Costa Ltda. OBJETO: Fornecimento de água mineral: até 50 garrafas de 20 litros/mês (R\$ 4,50/un); VIGÊNCIA: 03/01/2013 a 31/12/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.30 e NE nº 2010NE000196, de 19/01/2010. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 (Artigo 24, II) e P.A. nº 8371/2012-JFBA/EUS. Ass. em 03/01/2013, por: Dr. Avio Mozer José Ferraz Novaes, pela Contratante, e Sr. Carla Santos Costa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA contrato 64/12. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: AVANT INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Acréscimo de 03 digitalizadores, com início em 07/01/13. Valor total mensal: R\$ 36.454,32 (de 07 a 31/01/13) e R\$ 36.814,32 (início 01/02/13). Dotação Orçamentária: Convênio de Cooperação Mútua entre a JFBA e a CEF. BASE LEGAL: Lei 8666/93 (art. 58, I, c/c art. 65, I, b), e PA 5090/12-JFBA. Ass. em 02/01/13, por: Dr. Avio Mozer José Ferraz de Novaes, pela contratante, e Sr. Tiago da Silva Chagas, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
DIRETORIA DO FORO**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2013, CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: H. M. Rodrigues de Queiroz Luz Silva - ME. OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância armada do prédio onde funciona o arquivo judicial da Seção Judiciária de Mato Grosso. Vigência: 03.01.2013 a 02.07.2013. VALOR GLOBAL: R\$ 61.140,00 (sessenta e um mil, cento e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000821. BASE LEGAL: Processos Administrativos nº 304/2012 e 1302/2012, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03.01.2013. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, pela contratante, e Sr. LUCIANO DIAS DA SILVA MELO, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 147/2011-JFPI. Contratante: União Federal, por meio da Justiça Federal de 1ª Grau no Piauí. Contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Objeto: direito autoral da Web Rádio Justa Sintonia. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho: 02.061.0569.4257.0001. Elemento de despesa: 33.90.39. Valor total: 7.777,00. Declaração de inexigibilidade: por Edvaldo Rodrigues da Silva - Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação: por Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho - Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Data da declaração e ratificação de inexigibilidade de licitação: 21.12.2012.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.